



1 Às nove horas do dia quatorze de março de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,
4 **ALOISIO CHAVES, JOSE CARLOS ARAUJO, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO**
5 **JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO LEÃO** e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos
6 da Resolução Administrativa nº 07/2017 de 09.02.2017; presença da Procuradora Geral do
7 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA INEZ GUEIROS**; reuniu-
8 se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
9 Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a
10 Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro*
11 *aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre*
12 *com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Convocados os Conselheiros Substitutos **ALEXANDRE CUNHA**
13 **E ADRIANA OLIVEIRA**, para apresentar proposta de Decisão nos termos do inciso II, do Artigo
14 72 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a palavra para
15 apresentar ao Plenário voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Maria Machado de Mendonça,
16 tio da Procuradora do Ministério Público Estadual, Maria Inez Gueiros, no que foi acompanhado
17 pelos Conselheiros presentes, Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Cezar Colares,
18 Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como pela Procuradora Chefe do Ministério Público,
19 Elisabeth Salame da Silva. A Presidência, **à unanimidade**, determinou a imediata comunicação
20 da aprovação do voto de profundo pesar, registrado em Ata, à família enlutada. Em sequência,
21 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos:
22 **Processo nº 201604176-00; Prefeitura Municipal de Xinguara; TAG – 2016;**
23 **Responsável: Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth**
24 **Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.330, de**
25 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
26 dos autos e manifestou-se pela homologação do Termo de Ajuste de Gestão. A matéria foi
27 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
28 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela homologação do Termo de Ajuste de Gestão,
29 nos termos do parágrafo e do Art. 155 do RI/TCM/PA, e que este seja anexado à Prestação de
30 Contas do referido exercício (Resolução nº 12.945). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
31 **Processo nº 150012003-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Prestação de Contas –**
32 **2003; Responsável: Luiz de França Solon; Instrução: Luiz Daniel Lavareda Reis Junior/ 6ª**
33 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio**
34 **Chaves; Contador: Francisco A Capela Sampaio (CRC nº 5.703); Publicado no DOE nº 33.330,**
35 **de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
36 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das
37 contas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi
38 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
39 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade



40 das contas, com ressalvas. **Por maioria:** aplicação de multas (Resolução nº 12.946). Com
41 impedimento do Conselheiro Daniel Lavareda que funcionou nos autos como Auditor à época.
42 Vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Ausência, por
43 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
44 Lavareda. **Processo nº 1120012008-00; Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte;**
45 **Prestação de Contas - 2008 (Contas de Governo);** Responsável: Vilmar Farias Valim;
46 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
47 Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Raimundo Edson A. Santos; Publicado no DOE
48 **nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
49 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das
50 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
51 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão
52 de parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalvas (Resolução nº 12.947). Ausência,
53 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
54 Lavareda. **Processo nº 1120012008-00; Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte;**
55 **Prestação de Contas - 2008 (Contas de Gestão);** Responsável: Vilmar Farias Valim;
56 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
57 Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Raimundo Edson A. Santos; Publicado no DOE
58 **nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
59 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
60 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:**
61 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas. **Por maioria:**
62 aplicação de multas (Acórdão nº 30.145). Vencida a Conselheira a Mara Lúcia quanto a exclusão
63 da aplicação das multas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
64 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1110012007-00; Prefeitura**
65 **Municipal de Breu Branco; Prestação de Contas – 2007;** Responsável: Armênio Oliveira
66 Barreirinhas; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame
67 da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Contador: Francisco Feitosa Fernandes (CRC nº
68 2785); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o
69 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de
70 parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
71 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
72 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com
73 ressalvas (Resolução nº 12.948). **Por maioria:** aplicação de multas. Vencida a Conselheira a
74 Mara Lúcia quanto a exclusão da aplicação das multas. Ausência, por ocasião da votação, do
75 Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
76 **1130012005-00; Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás; Prestação de Contas –**
77 **2005;** Responsável: João de Castro Barreto; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:
78 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador:



79 Marcos Antônio Feitosa da Costa; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo
80 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
81 se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres
82 municipais. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
83 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
84 prévio pela irregularidade das contas e recolhimento. **Por maioria**: aplicação de multas
85 (Resolução nº 12.949). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da aplicação das
86 multas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do
87 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 380012007-00; Prefeitura Municipal de**
88 **Jacundá; Prestação de Contas – 2007;** Responsável: Adão Ribeiro Soares; Instrução: 2ª
89 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar
90 Colares; Contador: Jorge Luis de Oliveira (CRC nº 0129832/0-5 Pa); **Publicado no DOE nº**
91 **33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
92 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das
93 contas, com recolhimento, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
94 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
95 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela
96 irregularidade das contas, com recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
97 Público Estadual. **Por maioria**: aplicação de multas (Resolução nº 12.950). Vencida a
98 Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Presidência do Conselheiro
99 Daniel Lavareda. **Processo nº 630012007-00; Prefeitura Municipal de Rio Maria;**
100 **Prestação de Contas – 2007;** Responsável: Aldo Fernandes de Souza; Instrução: 2ª
101 Controladoria; Ministério Público; Procuradora: Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar
102 Colares; Contador: Anselmo de Oliveira Freitas (CRC/Pa nº 9.348); **Publicado no DOE nº**
103 **33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
104 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das
105 contas, com aplicação de multas e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
106 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
107 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu são de parecer prévio
108 pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
109 Estadual. **Por maioria**: aplicação de multas (Resolução nº 12.951). Vencida a Conselheira Mara
110 Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
111 **Processo nº 870012005-00; Prefeitura Municipal de Xinguara; Prestação de Contas –**
112 **2005;** Responsável: José Davi Passos; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:
113 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Contador:
114 Anselmo de Oliveira Freitas (CRC/Pa nº 9.348); **Publicado no DOE nº 33.330, de**
115 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
116 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com
117 ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A



118 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
119 prévio pela regularidade das contas, com ressalvas (Resolução nº 12.952). Presidência do
120 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 900012004-00; Prefeitura Municipal de Brejo**
121 **Grande do Araguaia; Prestação de Contas – 2004;** Responsável: Geraldo Francisco de
122 Morais; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da
123 Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Marcos Antônio Feitosa da Costa;
124 **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
125 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
126 pela irregularidade das contas e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
127 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
128 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu são de parecer prévio
129 pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
130 Estadual. **Por maioria**: aplicação de multas (Resolução nº 12.953). Vencida a Conselheira Mara
131 Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
132 **Processo nº 110022012-00; Câmara Municipal de Bagre; Prestação de Contas – 2012;**
133 Responsável: Rubnilson Farias Lobato; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:
134 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no
135 **DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
136 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria
137 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou
138 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas e emissão do
139 Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.146). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
140 **nº 1150022010-00; Câmara Municipal de Ipixuna do Pará; Prestação de Contas –**
141 **2010;** Responsável: Gilson Sousa Oliveira; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:
142 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator convocado para apresentar proposta de
143 decisão: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha (Redistribuído do Gabinete Conselheiro José
144 Carlos); Advogado: Witan Silva Barros (OAB/PA nº 9841); Publicado no DOE nº 33.330, de
145 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
146 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimento, e encaminhamento
147 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O
148 Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator.
149 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das
150 contas, com recolhimento, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
151 **Por maioria**: aplicação de multas (Acórdão nº 30.147). Vencida a Conselheira Mara Lúcia,
152 quanto a exclusão da aplicação das multas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro
153 Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 550022010-00;**
154 **Câmara Municipal de Paragominas; Prestação de Contas – 2010;** Responsável: Antonio
155 Batista Oliveira Lopes; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral
156 Elisabeth Salame da Silva; Relator convocado para apresentar proposta de decisão: Conselheiro



157 Substituto Alexandre Cunha (Redistribuído do Gabinete Conselheiro José Carlos); Advogado: Elvis
158 Ribeiro da Silva (OAB nº 12.114); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Retirado de
159 Pauta. **Processo nº 201611162-00; Câmara Municipal de Marapanim; Tomada de**
160 **Contas – 2014;** Responsável: Paulo Roberto Merabet; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério
161 Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio
162 Franco Dantas (Resolução nº 07/2017); **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
163 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
164 manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com recolhimento,
165 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e expedição de medida
166 cautelar. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
167 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
168 prévio pela irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, encaminhamento
169 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e determinação de indisponibilidade dos bens
170 do Ordenador nos termos do inciso I, do Art. 145 do RI/TCM-PA (Acórdão nº 30.148). O
171 Conselheiro Daniel Lavareda não profere Voto, nos termos do art. 11, § 2º da Lei Orgânica do
172 TCM/PA. Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros Cezar Colares e Sérgio Leão.
173 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1422042007-00; Fundo Municipal**
174 **de Educação de São João da Ponta; Assunto Prestação de Contas - 2007;** Responsável:
175 Orleandro Alves Feitosa; Instrução: Auditora Adriana Oliveira; Instrução: 6ª Controladoria;
176 Ministério: Público Procuradora Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;
177 Contadora: Gláucia H Albuquerque (CRC-PA 9922); Publicado no DOE nº 33.330, de
178 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
179 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas e encaminhamento de cópia dos autos
180 ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
181 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
182 pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
183 Estadual. **Por maioria:** aplicação de multas (Acórdão nº 30.149). Vencida a Conselheira Mara
184 Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Ausência, por ocasião da votação, dos
185 Conselheiros Cezar Colares e Sérgio Leão. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
186 **nº 713352014-00; Fundo Municipal de Saúde de Santarém; Prestação de Contas –**
187 **2014;** Responsável: Valdenira dos Santos Menezes da Cunha - Secretária Municipal; Instrução:
188 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator:
189 Conselheiro Aloísio Chaves; Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador Geral da
190 Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental,
191 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
192 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
193 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das
194 contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.150). Ausência, por ocasião da
195 votação, dos Conselheiros, José Carlos Araújo e Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel



196 Lavareda. **Processo nº 714712014-00; Secretaria Municipal de Administração de**
197 **Santarém; Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Ana Rita Lopes de Macêdo -
198 Secretária Municipal; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
199 Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes
200 (Contador Geral da Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo
201 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
202 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
203 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
204 pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.151). Ausência,
205 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
206 Lavareda. **Processo nº 714702014-00; Secretaria Municipal de Finanças de Santarém;**
207 **Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Regina Socorro Siqueira Sousa - Secretária
208 Municipal; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da
209 Silva; Relator: Conselheiro Aloisio Chaves; Advogado/Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes
210 (Contador Geral da Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo
211 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
212 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
213 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
214 pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.152). Ausência,
215 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
216 Lavareda. **Processo nº 714532014-00; Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de**
217 **Santarém; Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Heloísa Helena de Almeida -
218 Secretária Municipal; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina
219 Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes
220 (Contador Geral da Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo
221 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
222 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
223 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
224 pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.153). Ausência,
225 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
226 Lavareda. **Processo nº 714782014-00; Secretaria Municipal de Turismo e Integração**
227 **Regional de Santarém; Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Irene Belo Gonçalves
228 Zampietro; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da
229 Silva; Relator: Conselheiro Aloisio Chaves; Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador
230 Geral da Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo
231 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
232 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
233 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela
234 regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.154). Ausência, por



235 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
236 Lavareda. **Processo nº 718002014-00; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de**
237 **Santarém; Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Podalyro Lobo de Sousa Neto;
238 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
239 Conselheiro Aloisio Chaves; Contador: Sr(a). Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador Geral da
240 Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental,
241 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
242 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
243 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das
244 contas, com emissão de Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.155). Ausência, por ocasião da
245 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
246 **Processo nº 134142012-00; Fundo Municipal de Saúde de Barcarena; Prestação de**
247 **Contas – 2012;** Responsável: Eugênia Janis Chagas Teles; Instrução: 2ª Controladoria;
248 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares;
249 Advogado/Contador: Alan Nazareno Pantoja dos Santos; Publicado no DOE nº 33.330, de
250 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
251 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**.
252 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
253 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas
254 (Acórdão nº 30.156). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
255 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 452112012-00; Fundo Municipal**
256 **de Saúde de Melgaço; Prestação de Contas – 2012;** Responsável: Ivonete do Socorro
257 Ribeiro da Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth
258 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.330, de
259 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
260 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multa. A
261 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
262 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com
263 ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 30.157). Ausência, por ocasião da votação, do
264 Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
265 **822992012-00; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soure;**
266 **Prestação de Contas – 2012;** Responsáveis: João Carmelino Ramos Ramires e José Maria
267 Peixoto Ramos; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;
268 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo
269 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
270 se pela regularidade das contas do Sr. João Ramires; e pela regularidade das contas, com
271 ressalvas, do Sr. José Maria Ramos, com recolhimento. A matéria foi colocada **em discussão**. O
272 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
273 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas do Sr. João Ramires, com aplicação de



274 multas; e pela irregularidade das contas do Sr. José Maria Ramos, com recolhimento, aplicação de
275 multas, encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Previdência Social
276 (Acórdão nº 30.158). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 773622012-**
277 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará; Prestação de**
278 **Contas – 2012;** Responsável: Vaneide Cavalcante de Souza; Instrução: 4ª Controladoria;
279 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José
280 Guimarães; Contador: José Airton Silva; **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
281 Retirado de Pauta. **Processo nº 360042010-00; Fundo Municipal de Assistência Social de**
282 **Itaituba; Prestação de Contas – 2010;** Responsável: Margareth Aparecida P. S. da Silva
283 (01/01 a 30/04) e Antonieta Assunção N. Lima (01/05 a 31/12); Instrução: 1ª Controladoria;
284 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado**
285 **no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
286 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria
287 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou
288 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação
289 de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº
290 30.159). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e Cezar Colares.
291 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 613982009-00; Fundo Municipal**
292 **de Saúde de Primavera; Prestação de Contas – 2009;** Responsável: Maria das Graças
293 Oliveira Trindade; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina
294 Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
295 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
296 manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de
297 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O
298 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
299 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópia dos autos
300 ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** aplicação de multas (Acórdão nº 30.160). Vencida a
301 Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da aplicação das multas. Presidência do Conselheiro
302 Daniel Lavareda. **Processo nº 492022012-00; Fundo Municipal de Saúde de Muaná;**
303 **Prestação de Contas – 2012;** Responsável: Hailson Freitas Negrão (Período 01/01 a
304 19/06/2012) e João Roberto M.C. de Macedo Filho (Período de 20/06 a 31/08/2012); Instrução:
305 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora convocada para
306 apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Redistribuído do
307 Gabinete do Conselheiro Cezar Colares); Advogado/Contador: André Silva de Alcantara;
308 **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
309 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A
310 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Substituta apresentou sua proposta de
311 **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
312 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas do Sr. Hailson Negrão, com aplicação de



313 multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; e pela
314 irregularidade das contas do Sr. João Macedo Filho, com aplicação de multas, encaminhamento
315 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e determinar a indisponibilidade dos bens do
316 Ordenador nos termos do inciso I, do Art. 145 do RI/TCM-PA (Acórdão nº 30.161). Ausência, por
317 ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência do
318 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 583842012-00; Fundo Municipal de Saúde de**
319 **Portel; Prestação de Contas – 2012;** Responsável: Marilda do Socorro Lacerda Tenório;
320 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva;
321 Relatora convocada para apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Márcia Costa
322 (Redistribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares); Contador: Anfrísio Augusto Nery da
323 Costa Nunes (CRC nº 009384/O – Pa); **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
324 Retirado de Pauta. **Processo nº 140042011-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de**
325 **Belém; Prestação de Contas – 2011;** Responsável: Maria da Glória Mesquita Brito
326 Albuquerque; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame
327 da Silva; Relatora convocada para apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Márcia
328 Costa (Redistribuído do Gabinete da Conselheira Mara Lúcia); Contadora: Sr(a). Mônica Giusti
329 Rendeiro (CRC-PA nº 013553/O-8); **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Retirado
330 de Pauta. **Processo nº 201104274-00; Secretaria Municipal de Educação e Cultura de**
331 **Belém; Prestação de Contas de Convênio – 2011 (Convênio nº 027/2011);**
332 Responsável: Izaias Galúcio Fróes; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
333 Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº**
334 **33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
335 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
336 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:**
337 O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de
338 Quitação (Acórdão nº 30.162). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
339 **201213316-00; Diocese Santa Maria Mãe de Deus de Castanhal; Prestação de Contas**
340 **de Convênio – 2012 (Convênio nº 01/2012);** Responsável: Bispo Dom Carlos Ângelo
341 Verzeletti; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da
342 Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 33.330, de**
343 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
344 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.**
345 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
346 **unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação
347 (Acórdão nº 30.163). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201300707-**
348 **00; Castanhal Esporte Clube de Castanhal; Prestação de Contas de Convênio – 2012**
349 **(Convênio nº 005/2012);** Responsável: Francisco Gilberto Pereira Corrêa; Instrução: 4ª
350 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator:
351 Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**



352 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
353 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
354 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
355 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com emissão de Alvará de Quitação
356 (Acórdão nº 30.164). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201511978-00**
357 **(250012011-00); Prefeitura Municipal de Chaves; Pedido de Revisão** contra a decisão
358 contida na Resolução nº 11.123/13 **(Contas de Governo)**; Autores: Ubiratan de Almeida
359 Barbosa (01.01 a 23.01.11) e Benjamin Ribeiro de Almeida Neto (24.01 a 31.12.11); Instrução:
360 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
361 Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017**. Cumprindo
362 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
363 se pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido, com a manutenção da decisão. A matéria
364 foi colocada **em discussão**: o Conselheiro Relator assinala que em razão do Pleno ter firmado a
365 tese de que não cabe Pedido de Revisão em Contas de Governo. O Conselheiro Daniel Lavareda
366 ratifica que a partir da Lei Orgânica de 2012, não cabe. O Conselheiro Relator proferiu seu
367 **VOTO**: "*Por todo o exposto, concordo com as manifestações da Controladoria e do Ministério Público e*
368 *voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo, porém, o parecer prévio contrário à*
369 *aprovação das contas de ambos os ordenadores, diante da permanência de irregularidades de natureza*
370 *grave*". **Em votação**: O Conselheiro Daniel divergiu: "*só lembrando ao Plenário, que já há uma*
371 *posição consolidada, que se está abrindo novamente essa discussão, de que as Contas de Governo, não*
372 *cabe mais Pedido de Revisão, a partir da edição da Lei Orgânica de 2012, e isso foi feito uma modulação*
373 *dos efeitos e ficou assentado, daí porque eu divergir do Conselheiro Antônio José, pedi vênias pra divergir,*
374 *para não conhecer do Pedido de Revisão e deixar que a Câmara julgue o Processo em apreço,*
375 *considerando inclusive os dispositivos Constitucionais pertinentes a matéria*". Em seguida, o Conselheiro
376 Cezar Colares pedi a palavra: "*Presidente, nós temos essa posição de que não cabe a partir da edição*
377 *da Lei Orgânica de 2012 Pedido de Revisão para Contas de Governo, e eu concordo com ela, sempre*
378 *concordei, o que eu acho que precisa ficar bem claro é essa modulação, pra mim ficou claro que Processos*
379 *de Pedido de Revisão, que entraram antes da Lei Orgânica de 2012 vão continuar tramitando e vindo a*
380 *Pauta para deliberação, aqueles que entraram depois de 2012, já não deveria ter o cabimento, mas me*
381 *parece que nós já tivemos agora nesse período Pedido de Revisão que entraram depois de 2012, então nós*
382 *precisamos assentar definitivamente isto, (...) o Conselheiro Antônio até me disse que houve um há alguns*
383 *meses atrás, que foi posterior a 2012, mas nós precisamos ter uma posição definitiva, até para que alguém*
384 *não alegue depois que p Tribunal tratou de um jeito ou de outro, então precisa ficar bem claro na fase de*
385 *conhecimento, me parece que o outro foi a pouco tempo atrás, (...) então a decisão é que Pedido de*
386 *Revisão que entrou no Tribunal, independente do ano da Conta que se está recorrendo, mas que entrou no*
387 *Tribunal após dezembro de 2012 não deve ser conhecido*". Em sequência, o Conselheiro Daniel
388 Lavareda, acompanhou o entendimento do Conselheiro Cezar Colares, e afirmou que tal matéria
389 já havia sido, inclusive, modulada em seus efeitos anteriormente. Posto isto, a Conselheira Mara
390 Lúcia levantou a questão de qual a data da aprovação de referida modulação. Em resposta os
391 Conselheiro Daniel Lavareda e Cezar Colares manifestaram-se, informando que a data consta de
392 uma decisão plenária de 2012, diante dos recursos de revisão interpostos em período eleitoral,



393 decisão esta que definiu que todos os pedidos de revisão protocolados após a edição da Lei
394 Orgânica de 2012 não seriam conhecidos, e os demais, protocolados antes da edição, teriam seu
395 trâmite assegurado. Os Conselheiros Aloisio Chaves, Carlos Araújo, Mara Lúcia e Sérgio Leão
396 acompanharam a divergência dos Conselheiro Daniel Lavareda e Cezar Colares. A Presidência
397 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **por maioria**, decidiu pela negativa de conhecimento do
398 Pedido, assentando que o não cabe pedidos de revisão às contas de governo anos termos da
399 edição da Lei Orgânica de 2012, e de demais deliberações realizadas pelo Pleno (Resolução nº
400 12.954). Vencido o Conselheiro Antônio José Guimarães, quanto ao conhecimento do Pedido.
401 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201509113-00 (360012007-00);**
402 **Prefeitura Municipal de Itaituba; Recurso Ordinário** contra a Resolução nº 11.852, de
403 30/04/2015; Recorrente: Roselito Soares da Silva; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:
404 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no**
405 **DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
406 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial
407 do Recurso, com a modificação da decisão. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira
408 Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
409 decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a modificação da decisão pela
410 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Resolução nº 12.955). Presidência
411 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201504089-00 (503982012-00); Fundo**
412 **Municipal de Saúde de Nova Timboteua; Recurso de Reconsideração** contra a decisão
413 contida no Acórdão nº 25.942/2014; Recorrente: Josué Francisco da Silva; Instrução: 1ª
414 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio
415 Leão; **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
416 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e
417 negativa de provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
418 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
419 pelo conhecimento e negativa de provimento, com a manutenção da decisão (Acórdão nº
420 30.165). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do
421 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201016711-00 (201102505-00); Associação**
422 **Comunitária da Vila Itainópolis de Marabá; Prestação de Contas – 2011;** Responsável:
423 Milton de Jesus; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
424 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Resolução nº 07/2017); **Publicado no**
425 **DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201016720-00**
426 **(201509098-00); Instituto Sorriso Legal de Marabá; Prestação de Contas – 2011;**
427 Responsável: Maria José Cabral; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
428 Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Resolução
429 nº 07/2017); **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº**
430 **201609703-00; Câmara Municipal de São Miguel do Guamá; Consulta – 2016;**
431 Interessado: José Paulo de Lira Júnior; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº**



432 **33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental a Conselheira Mara Lúcia procedeu a
433 leitura do Relatório. A matéria foi colocada **em discussão**. Em seguida, a Conselheira Relatora
434 apresentou sua resposta à Consulta para deliberação Plenária: "*Outrossim, deixo de acompanhar a*
435 *posição consignada pela 3ª Controladoria, a qual amparada, destaco, exclusivamente com base no único*
436 *precedente desta Corte de Contas, consignado para a Câmara Municipal de Belém, assentando, ainda, a*
437 *impossibilidade, por afronta a norma legal, de qualquer disposição que venha a ser assentada por*
438 *municípios sob jurisdição desta Corte e que tenham por objetivo a ampliação da base de receitas que*
439 *compõe o cálculo do duodécimo, no que entendo, por fim, devidamente respondida a consulta formulada*
440 *pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá*". **Em votação:** O Conselheiro Aloisio Chaves pediu
441 VISTA dos autos, e em seguida, solicitou que o referido processo fosse pautado na próxima
442 sessão plenária, quinta-feira, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Os demais Conselheiros
443 aguardarão o retorno do processo para manifestação. O Conselheiro Daniel Lavareda sinalizou ao
444 Pleno a presença do Ordenador da Câmara Municipal de Belém, este por sua vez, acompanhado
445 de seu representante legal, que faziam-se presente com o intuito de realizar sustentação oral em
446 razão da relevância da matéria em questão. Ressaltou ainda que o Regimento Interno desta
447 Corte de Contas é claro quanto: "*Não se admitirá sustentação oral no caso de julgamento ou apreciação*
448 *de Consulta, nos termos do art. 190, § 7º*". O Conselheiro Daniel atenta para o fato de que o tema em
449 questão possui uma larga abrangência, e que afeta outras decisões, bem como torna-se de
450 interesse do público em geral, desta forma, consulta seus pares sobre considerar possibilidade da
451 sustentação oral ser realizada, pois desta maneira, o Ordenador ficará desde então notificado, e
452 convidado a manifestar-se, no prazo legal. Os Conselheiros manifestaram-se a favor da concessão
453 de palavra ao Ordenador. Sendo assim, a Presidência anunciou: "*O Pleno ouvirá agora, nesta*
454 *oportunidade, o representante Walber Palheta de Mattos, devidamente inscrito na Ordem dos*
455 *Advogados do Brasil pelo prazo de quinze minutos*". Em seguida, o representante legal da Câmara
456 Municipal de Belém saudou os membros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
457 e na oportunidade, pediu venha para possuir acesso ao relatório na íntegra da Conselheira
458 Relatora, em percepção a ampliação do debate e com a finalidade de formular sua defesa bem
459 mais elaborada, com base na resolução exarada por este Tribunal em outra oportunidade, mais
460 precisamente em 2014. Logo em seguida, cedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal de
461 Belém, vereador Mauro Freitas que saudou o Pleno, e agradeceu a oportunidade única cedida ao
462 mesmo, bem como expressou seus sinceros agradecimentos pela parceria constante do Tribunal
463 com as Câmaras Municipais. Em seguida, salientou que a principal motivação de sua presença
464 nesta sessão plenária se faz em razão da segurança jurídica e que atualmente os membros da
465 Câmara Municipal de Belém tem procurado modificar hábitos antigos, a fim de segurar uma
466 participação mais positiva junto ao Tribunal, por fim, agradeceu a abertura do espaço, e ressaltou
467 que a Câmara Municipal de Belém abrirá um precedente para as demais Câmaras Municipais, bem
468 como acompanhará a decisão deste Tribunal, seja qual ela for, sem questionamentos. O Plenário,
469 **à unanimidade** decidiu por acolher a manifestação do representante legal da Câmara Municipal
470 de Belém viesse a fazer uso da palavra na próxima sessão plenária. Presidência do Conselheiro
471 Daniel Lavareda. **Processo nº 201307294-00; Instituto de Previdência e Assistência dos**



472 **Servidores Públicos de Paragominas; Aposentadoria – 2012 (Portaria nº 25/2012);**
473 **Interessada: Eloisa Helena Fontel Reis; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;**
474 **Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
475 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
476 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
477 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
478 pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.166). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar
479 Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201217630-00; Instituto**
480 **de Previdência do Município de Paragominas; Aposentadoria – 2012 (Portaria nº**
481 **57/2012); Interessada: Maria Lucia Fernandes Souza; Ministério Público: Procuradora Maria**
482 **Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de**
483 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
484 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
485 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
486 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.167). Ausência, por ocasião da
487 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
488 **201307313-00; Instituto de Previdência do Município de Paragominas; Aposentadoria**
489 **– 2012 (Portaria nº 36/2012); Interessada: Maria José do Nascimento; Ministério Público:**
490 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE**
491 **nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
492 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
493 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O**
494 **Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.168). Ausência, por
495 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
496 **Processo nº 201307316-00; Instituto de Previdência do Município de Paragominas;**
497 **Aposentadoria – 2012 (Portaria nº 039/2012); Interessada: Maria da Conceição Gomes;**
498 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo;**
499 **Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
500 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi
501 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
502 **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.169).
503 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro
504 Daniel Lavareda. **Processo nº 201307319-00; Instituto de Previdência e Assistência de**
505 **Paragominas; Aposentadoria – 2012 (Portaria nº 042/2012); Interessada: Maria Alice**
506 **Santos Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José**
507 **Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo
508 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
509 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
510 A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato



511 (Acórdão nº 30.170). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares.
512 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201307327-00; Instituto de**
513 **Previdência e Assistência de Paragominas; Aposentadoria – 2012 (Portaria nº**
514 **50/2012); Interessada: Constância de Souza Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina**
515 **Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de**
516 **10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
517 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O
518 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
519 **unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.171). Ausência, por ocasião da
520 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
521 **201413145-00; Instituto de Previdência de Redenção do Pará; Aposentadoria – 2014**
522 **(Portaria nº 26/2014); Interessado: João Barros de Souza Neto; Ministério Público:**
523 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº**
524 **33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
525 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
526 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão: O**
527 **Plenário, à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.172). Presidência do
528 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201310285-00; Instituto de Previdência dos**
529 **Servidores do Município de Santana do Araguaia; Pensão – 2013 (Portaria nº**
530 **164/2016); Interessado: Raikkonem Thomaz Martins Lemos; Ministério Público: Procuradora**
531 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330,**
532 **de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
533 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi
534 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
535 **Decisão: O Plenário, à unanimidade,** decidiu pela negativa de registro do Ato (Acórdão nº
536 30.173). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201219423-00; Instituto**
537 **de Previdência dos Servidores do Município de Soure; Aposentadoria – 2012**
538 **(Resolução nº 017/2016, de 04.11.2016); Interessada: Maria José Maciel Nonato Gaia;**
539 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora convocada para apresentar proposta**
540 **de decisão: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Redistribuído do Gabinete do Conselheiro**
541 **Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo
542 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
543 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Substituta apresentou sua
544 proposta de **Decisão,** ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão: O**
545 **Plenário, à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.174). Presidência do
546 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201219428-00; Instituto de Previdência dos**
547 **Servidores do Município de Soure; Aposentadoria – 2012 (Resolução nº 014/2012, de**
548 **30.10.2012); Interessada: Maria de Fátima Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina**
549 **Cunha; Relatora convocada para apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Adriana**



550 Oliveira (Redistribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares); Publicado no DOE nº
551 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
552 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi
553 colocada **em discussão**. A Conselheira Substituta apresentou sua proposta de **Decisão**,
554 ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
555 **unanimidade**, decidiu pela negativa de registro do Ato (Acórdão nº 30.175). Presidência do
556 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201501617-00; Fundação Papa João XXIII de**
557 **Belém; Termo Aditivo – 2016 (1º Termo Aditivo aos Contratos Temporários Firmados**
558 **Com Achilles José Cordeiro Júnior e Outros);** Interessada: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro
559 de Souza – Presidente; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
560 Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo
561 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
562 negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
563 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo
564 registro do termo aditivo do Sr. Achilles José Cordeiro Júnior, e pela negativa de registro dos
565 demais Atos (Acórdão nº 30.176). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros, José
566 Carlos Araújo e Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
567 **201607490-00; Câmara Municipal de Bannach; Subsídio – 2016 (Resolução nº**
568 **006/2016);** Interessado: Alacides Pereira dos Santos; Ministério Público: Procuradora Geral
569 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº
570 33.330, de 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
571 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**
572 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** o Conselheiro Daniel
573 Lavareda sugeriu o cadastramento parcial do Ato. O Conselheiro Relator acompanhou a sugestão.
574 A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do
575 Ato (Resolução nº 12.956). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
576 **201608637-00; Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; Subsídio – 2017**
577 **(Resolução nº002/2016);** Interessado: Leonilço Lima Freitas; Ministério Público: Procuradora
578 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de
579 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
580 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
581 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
582 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 12.957). Ausência, por ocasião
583 da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
584 **nº 201610654-00; Câmara Municipal de Rio Maria; Subsídio - 2017 (Resolução**
585 **nº003/2016);** Interessado: Paulo Chaves Marinho; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
586 Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.330, de
587 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
588 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O



589 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
590 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 12.958). Ausência, por ocasião
591 da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
592 **nº 201600139-00; Secretaria Municipal de Saúde de Belém; Contrato - 2015 (Registro**
593 **de 06 (seis) Contratos de Servidores Temporários); Interessados: Vania Claudia de Souza**
594 **Guimarães Bonucci e Outros; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**
595 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.**
596 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
597 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
598 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu
599 pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.177). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros
600 José Carlos Araújo e Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
601 **201612970-00; Câmara Municipal de Primavera; Subsídio - 2016 (Lei Municipal nº**
602 **2.854, de 08.11.16); Interessado: Valdenor Pereira de Oliveira; Ministério Público: Procuradora**
603 **Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Resolução**
604 **07/2017); Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº**
605 **201420639-00; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; Contrato Temporário –**
606 **2013; Interessado: Francisco das Chagas Sá; Ministério Público: Procuradora Maria Regina**
607 **Cunha; Relatora convocada para apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Adriana**
608 **Oliveira (Redistribuído do Gabinete da Conselheira Mara Lúcia); Publicado no DOE nº 33.330,**
609 **de 10.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
610 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
611 **discussão**. A Conselheira Substituta apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pela
612 Conselheira Relatora. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu
613 pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.178). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros
614 José Carlos Araújo e Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
615 **714692014-00; Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar**
616 **de Santarém; Reabertura – 2014; Responsável: Rosivaldo da Silva Colares; Instrução: 6ª**
617 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator:**
618 **Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.330, de 10.03.2017.** Cumprindo
619 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
620 se pela reabertura da instrução do Processo. A matéria foi colocada **em discussão**. O
621 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
622 **unanimidade**, decidiu pela reabertura da instrução do Processo (Resolução nº 12.959).
623 Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros José Carlos Araújo e Cezar Colares.
624 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 714722014-00; Secretaria**
625 **Municipal de Educação e Desporto de Santarém; Reabertura – 2014; Responsável: Maria**
626 **Irene Escher Boger - Secretária Municipal; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público:**
627 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Contador: Raimundo**



628 Carlos Mota Bernardes (Contador Geral da Prefeitura); Publicado no DOE nº 33.330, de
629 10.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
630 dos autos e manifestou-se pela reabertura da instrução do Processo. A matéria foi colocada **em**
631 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
632 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela reabertura da instrução do Processo (Resolução nº
633 12.960). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros José Carlos Araújo e Cezar Colares.
634 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201613226-00; Medida Cautelar**
635 **em Denúncia** (Revogação de Medida Cautelar); Denunciante: José Martins de Malo Filho
636 (Prefeito de Jacundá 2017-2020); Denunciado: Itonir Aparecido Tavares (Prefeito Atual); Relator:
637 Conselheiro Antonio José Guimarães; Advogado: Tiago Martins Estácio (OAB/PA nº 16.430).
638 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de
639 Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do
640 RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
641 Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar apresentada
642 (Acórdão nº 30.179). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201702632-**
643 **00; Secretaria Municipal de Saúde de Belém; Outros – Decisão Monocrática Aplicação**
644 **de Medida Cautelar**; Instrução: 6º Controladoria; Responsável: Sérgio Amorim ; Relator:
645 Conselheiro Aloisio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou
646 ao Plenário sua decisão monocrática em Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos
647 termos do § 1º do Art. 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência
648 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Medida Cautelar
649 adotada (Acórdão nº 30.180). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
650 **874002014-00; Fundo Municipal de Saúde de Xinguara; Prestação de Contas – 2014**
651 **(Reabertura de Instrução)**; Instrução: 2ª Controladoria ; Responsável: Janaina Pereira
652 Ferreira ; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
653 Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em discussão**. A
654 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a reabertura
655 solicitada (Resolução nº 12.961). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA**
656 **ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO**
657 **PÚBLICO**: O Conselheiro Daniel Lavareda agradeceu a presença e disposição de todos os
658 Conselheiros presentes, em razão da Sessão Plenária longa. **ENCERRADA** a presente Sessão, às
659 quatorze horas e quarenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
660 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em nove de março de
661 dois mil e dezessete.
662 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 022/2017, em seis de abril de dois mil e dezessete.
663 Visto:
664

